



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Decreto Legislativo nº 6, de 24 de agosto de 2017.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação da "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Mirim de Cordeirópolis com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e os estudantes do Ensino Fundamental, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social, contribuindo para a formação da cidadania, entendimento dos Poderes e aspectos político-institucionais da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Os vereadores-mirins que comporão as legislaturas devem estar frequentando o Ensino Básico e Fundamental regular entre o 1º e o 9º ano.

Art. 2º O Programa consistirá na atuação dos estudantes como Vereadores Mirins em Legislatura que terá, o mandato a duração de 1 (um) ano, iniciando-se com escolha dos vereadores e vereadoras, posse, eleição da Mesa Diretora com simulação de trâmite de sessão ordinária e outras atividades legislativas.

Art. 3º A Câmara Mirim está inseridos nos objetivos e iniciativas da Câmara Participativa, contará com apoio dos departamentos e todo suporte administrativo da Câmara, inclusive para alimentação, deslocamento e outros materiais necessários.

Art. 4º Fica autorizada a participação dos Vereadores Mirins e responsáveis em projetos institucionais apresentados no âmbito Municipal, Estadual e Federal, às expensas da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º A quantidade de participante, bem como a participação de responsáveis legais nos projetos referente ao caput do art. 4º, fica a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

§ 2º Toda especificidade constante na contratação e execução do presente decreto deverão ser obedecidos a Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como legislação pertinente.

Art. 5º A Câmara Mirim poderá ser regulamentada por Ato do Presidente.



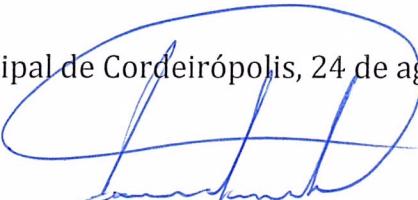
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

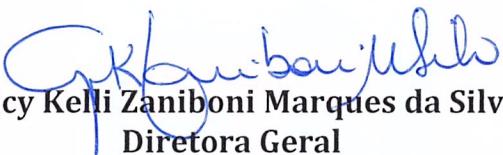
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 01 de 16 de fevereiro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 24 de agosto de 2017.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral